

CONTRATO Nº 068/2010

REF.: EDITAL Nº 003/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA LÍDER
SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Dário Lourenço de Souza, nº 697, Bairro Mario Cypreste, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.804/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTTO**, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VEGETAÇÃO AQUÁTICA E MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FÓSFORO DA LAGOA MARINGÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DA SERRA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **970.2009.00202**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1818ª, de 28/04/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE VEGETAÇÃO AQUÁTICA E MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FÓSFORO DA LAGOA MARINGÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DA SERRA, NESTE ESTADO.**



- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VI - PROJETOS**, no **ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO - VIII - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 003/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 05/03/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN.**, conforme Código de Contábil nº 43.211.373.XXX.3500.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 387.237,66 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, referenciado ao mês **JANEIRO/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais e equipamentos, exceto quando especificado: "Fornecimento **CESAN**".
 - Mão-de-obra em geral;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessárias;
 - Testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;
 - Seguros em geral;
 - Insalubridade;
 - Encargos Sociais, Fiscais, Comerciais e Tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
 - Uniformes e EPI's de acordo com Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Prescrições Técnicas de Serviços da CESAN e Especificações da **CESAN**;
 - Vale transporte para cada empregado;
 - Refeição ou Vale Refeição no valor inicial de R\$ 6,00 (seis reais) corrigível nos moldes do contrato;
 - Licenças em geral e
 - BDI.



• **BDI COMPOSTO DE:**

- A) Administração Central;
- B) Lucro;
- C) Impostos;
- D) Administração Local composta de:
 - Profissional(is), inclusive de nível superior responsável pela coordenação dos trabalhos;
 - Mobilização, manutenção e desmobilização do Canteiro;
 - Treinamentos eventuais de rotina (reciclagens), e obrigatório para as atividades de Segurança do Trabalho e utilização adequada dos EPI's;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo máximo para retirada da vegetação do espelho d'água é de 3 (três) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS). Após deverá ser realizada a manutenção periódica durante **21(vinte e um) meses**.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **15 (quinze)** dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 19.361,88 (dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – O-GCT**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTO – O-DOE** da **CESAN**.
- 9.2 A Supervisão Ambiental ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – M-GMA**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DOS RECURSOS HÍDRICOS – A-DRH** da **CESAN**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4- dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 5- inspecionar os **SERVIÇOS** a fim de detectar a qualidade dos mesmos ;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Garantir a execução do Objeto do Contrato, utilizando todos os equipamentos necessários, obedecendo às Prescrições Técnicas, aos itens, aos subitens, aos Elementos de Licitação, às Condições Gerais e Específicas do Edital, bem como os detalhes e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 11.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.
- 11.3. Promover o registro do presente Contrato e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 11.4. Manter a frente dos serviços, durante a vigência do Contrato, em regime de tempo integral, equipe técnica qualificada, inclusive 01 (um) profissional de Nível Superior de Engenharia, de posse de telefone Celular inclusive aos sábados, domingos e feriados, credenciado, com poderes para representar a Contratada amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato.



- 11.4.1 Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a Contratada, de submeter o Currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.4.2 O responsável técnico deverá obrigatoriamente realizar o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato e assinar o relatório de serviços executados a ser encaminhado à **CESAN** juntamente com os documentos de medição. O não cumprimento deste item acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.
- 11.5. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.6. Manter o Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis e escrita legível, relativo aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização.

OBSERVAÇÃO:

É imprescindível que no Diário de Obras conste o horário de entrada e saída dos empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.

- 11.7. A **CONTRATADA** deverá emitir o Boletim de Medição em **03 (três)** vias, separadas por município, no máximo até o 25º dia do mês corrente ao da medição, fornecendo quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de serviços:
- Folha de pagamento do pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato, relativo ao mês anterior;
 - Recolhimento do FGTS;
 - Comprovantes dos pagamentos dos Encargos Sociais;
 - Comprovante de entrega de Vale Transportes e dos Vale Refeição, relativo ao mês da medição;
 - Comprovantes dos pagamentos dos Seguros contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez;

OBSERVAÇÃO:

Os impostos e contribuições sociais (ISS, INSS, PIS, COFINS e IR) serão recolhidos pela **CESAN**. Para que qualquer medição seja liberada, deverão ser cumpridas todas as exigências citadas acima.

- 11.8. Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela CESAN para tais procedimentos.
- 11.9. Suprir-se de equipamentos para seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.10 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.11 Promover ainda às suas expensas:
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização e quando da ocasião de possíveis aditamentos.



- Treinamento básico sobre segurança do trabalho ao pessoal envolvido na execução dos serviços;
- Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas;
- Treinamento visando capacitar seus empregados a utilizar, limpar e programar pré-estabelecido;
- Obter todas as Licenças relacionadas com as o Objeto do Contrato.

11.12 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:

- Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e, ainda, de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
- Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
- Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da Contratada (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente.

11.13 Submeter à apreciação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços:

- Composição de Custos de todos os itens constantes da planilha de orçamento;
- Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda as exigências da Legislação Específica do Ministério do Trabalho e as especificações da área de segurança da **CESAN (A-DAP)**;
- "Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior (Responsável pela coordenação dos trabalhos);
- Registro do presente Contrato e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca;
- Plano de Trabalho para execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo as metodologias de execução dos serviços e cronograma físico.

11.14 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**; qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.

11.15 É vedado à **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.

11.16 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

- Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.



- Providenciar a limpeza, varredura e remoção de materiais nos locais onde foram executados os serviços.
- 11.17 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos em ônus para a **CESAN**.
- 11.18 A **CESAN**, através da **Divisão de Operação de Esgoto (O-DOE)** poderá, a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo à Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 05 dias úteis.
- 11.19 Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços crachás de identificação, plastificado, onde conste, de forma legível, o nome, nº. da carteira de identidade, fotografia e o nome da contratada, com a seguinte informação: "**A SERVIÇO DA CESAN**".
- 11.20 Os líderes das equipes de serviços da **CONTRATADA** deverão estar de posse de formulários padrão para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**, para o devido controle das informações necessárias, principalmente aquelas destinadas a apurações dos indicadores de desempenho.
- 11.21 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços – ANEXO I, do Edital que este integra, e testá-los conforme Normas da ABNT.
- 11.22 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada.
- 11.23 Suprir-se de equipamentos, inclusive os de **INFORMÁTICA**, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculos de Medição de Campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.24 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÕES:

- Existindo divergência ou incompatibilidade entre os Códigos do "Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços" e Planilhas de Serviços do Edital, deverão ser desconsideradas as do primeiro documento.
- Para a assinatura do contrato, a Firma vencedora do presente Edital deverá apresentar comprovação de registro na **Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA)** e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, atestando que a Firma encontra-se credenciada a executar serviços na especialidade exigida pelo presente Edital.
- Fica vedada a impressão de forma fixa da frase "**A SERVIÇO DA CESAN**" em veículos, equipamentos e uniformes utilizados na execução das obras e serviços objeto do Contrato, devendo a mesma estar expressa apenas nas placas removíveis (veículos e equipamentos).
- Nenhuma alteração na execução dos serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- A fiscalização terá livre acesso às áreas da **CONTRATADA**, para inspecionar as instalações de armazenamento e estocagem de materiais/equipamento.
- É vedado a Contratada realizar manobras operacionais sem o conhecimento e autorização prévia da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das

OBRAS E SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de maio de 2010



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

